

 09.2024.00004316-8 - Procedimento Administrativo-PA

Requerente:	Ministerio Publico Do Estado Do Para	Situaçã o:	Ag. Publicação		
Requerido:	Prefeitura Municip al de Goianésia do Pará				
Data do cadastro:	09/10/2024 às 13:01				
Localização:	Sudeste III / Ag. Publicação de Portaria				
Tp. Proc. Extra-Ju d.:		Classe:	Procedimento Ad ministrativo	Foro:	Unico
Órgão:	Sudeste III - Promo toria de Justiça de Goianésia do Pará	Origem:		Nível de Sigilo:	Público
Doc. Apresentado:		Volumes:		Folhas:	
Nº Judiciário:		Área do Processo:		Município do Fato:	Goianésia do Pará
Comarca Fato:	Goianésia do Pará	Assunto:	Prestação de Cont as	Secretário:	Andrei Augusto Protazio Correa
Abrangência:	Local	Programa:		Atrib. Concorrente:	Não
Réu Preso:	Não	Justiça Gratuita:	Não	Data do Ajuizamen to:	
Tipo de Processo:					
Objeto:	Fiscalizar e acompanhar as providências adotadas para o adequado processo de transição do governo municipal de Goianésia do Pará, no período de 2024-2025, e dá outras providências.				
Tarjas:					

Partes e advogados

Participação	Registrado civilmente como	Nome social
Requerente	Ministerio Publico Do Estado Do Para	
Requerido	Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará	
Interessado	A Coletividade	

Movimentações

Data	Movimentação	Gravações
10/10/2024	 Recomendação	
09/10/2024	 Portaria > Instauração de Procedimento Administrativo-PA	

Filas de trabalho

Distribuição

Pendência

Assuntos

PORTARIA N.º 021/2024-MP-PJGP

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00004316-8

Dispõe sobre a fiscalização e o acompanhamento do processo de transição de mandatos o âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Goianésia do Pará, no período de 2024-2025, e dá outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Goianésia do Pará, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 37, *caput*, e 129 da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); na Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); e no artigo 52 da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará),

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, tem o dever constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como de promover e proteger os direitos fundamentais e assegurar a observância dos princípios constitucionais, conforme o art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, adotando as medidas necessárias para garantir sua efetividade, conforme o art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamenta, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, bem como a utilização das Tabelas Unificadas, instituídas pela

Sudeste III - Promotoria de Justiça de Goianésia do Pará

Resolução n.º 63/2010, garantindo a uniformidade e a padronização desses procedimentos em todas as unidades ministeriais;

CONSIDERANDO que, nas **Eleições Municipais realizadas em 06 de outubro de 2024**, foi eleito um novo Prefeito para o Município de Goianésia do Pará, marcando o início do processo de transição governamental entre a gestão atual e a futura administração;

CONSIDERANDO que a transição de governo é um processo essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos e a preservação da memória institucional, sendo indispensável para uma transferência ordenada e eficiente entre gestões, garantindo a manutenção das políticas e programas públicos em andamento;

CONSIDERANDO as disposições da **Instrução Normativa n.º 04/2024, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA)**, que regulamenta o processo de transição de mandatos no âmbito dos poderes públicos municipais, estabelecendo diretrizes e procedimentos para assegurar uma transição eficiente e transparente entre as administrações;

CONSIDERANDO que o período de 01 de agosto de 2024 a 30 de setembro de 2024 é definido como a **fase preparatória** do processo de transição de mandato, destinada à adoção, pelos respectivos chefes e/ou responsáveis pelos Controles Internos dos Poderes Públicos Municipais do Estado do Pará, das medidas previstas no art. 4º da Instrução Normativa n.º 04/2024;

CONSIDERANDO que a fase preparatória para a transição de mandato é de cumprimento **obrigatório**, mesmo em casos de reeleição ou recondução do Chefe do Poder Público Municipal, garantindo a regularidade dos procedimentos administrativos e a continuidade da gestão pública;

CONSIDERANDO que a **execução** formal da **transição de governo municipal** tem início no primeiro dia útil subsequente à proclamação oficial dos resultados das Eleições de 2024, consolidado pela Justiça Eleitoral, e se encerra com a entrega do Relatório Final pela Comissão de Transição, até 31 de janeiro de 2025, sendo esse período destinado à adoção das medidas necessárias para a efetiva transferência de mandato, assegurando a **continuidade administrativa e a regularidade na prestação dos serviços públicos**;

CONSIDERANDO que o Relatório Final de Transição é o documento que consolida todas as atividades e levantamentos realizados pela Comissão de Transição, abrangendo os aspectos financeiros, patrimoniais, legislativos e administrativos do Poder Público, servindo como base para a continuidade da gestão e para o planejamento da nova administração;

CONSIDERANDO a **Súmula n.º 230 do Tribunal de Contas da União**, que atribui ao prefeito sucessor a responsabilidade de prestar contas dos recursos federais recebidos pela administração anterior, caso o antecessor não o faça no prazo legal, devendo, ainda, tomar as medidas necessárias para proteger o patrimônio público; aplicando-se, por analogia, essa mesma **responsabilidade** no âmbito municipal, estendendo-se ao prefeito eleito o dever de garantir a adequada prestação de contas dos recursos públicos pela gestão anterior, em observância aos princípios da continuidade administrativa e da preservação do interesse público, especialmente durante o processo de transição de governo, assegurando a transparência e a legalidade da gestão dos recursos públicos.

CONSIDERANDO que os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, ora sucedidos, são responsáveis, até a data da efetiva sucessão, pela manutenção de todos os sistemas informatizados relacionados à gestão e à transparência pública, bem como pela correta alimentação e preservação dos dados vinculados aos respectivos entes municipais, sob pena de **responsabilização pessoal** e reflexos diretos nas respectivas prestações de contas;

CONSIDERANDO que a autonomia administrativa dos entes federados é assegurada pelo art. 18 da Constituição Federal, permitindo que os municípios regulamentem o processo de transição de governo de acordo com suas particularidades e necessidades locais, respeitando as diretrizes gerais e os princípios constitucionais aplicáveis;

CONSIDERANDO que a **Lei Orgânica n.º 1.994/2001 do Município de Goianésia do Pará** estabelece normas específicas para o processo de transição de governo, prevendo, em seu art. 91, que o Prefeito eleito tem o direito de indicar uma Comissão de Transição para realizar o levantamento das condições administrativas do município, sendo vedado ao Prefeito em exercício criar obstáculos ou dificultar os trabalhos dessa comissão, assegurando, assim, a transparência, a continuidade administrativa e a boa governança entre as gestões;

CONSIDERANDO que a transparência e a prestação de contas são princípios fundamentais da Administração Pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal, sendo imprescindível que a gestão atual disponibilize de forma integral e precisa todas as informações financeiras, administrativas e operacionais necessárias à nova administração, visando assegurar a continuidade e regularidade da gestão pública;

CONSIDERANDO que a ausência de uma transição de governo bem estruturada pode gerar prejuízos significativos à Administração Pública, com repercussões legais e operacionais que comprometem a eficiência, a continuidade dos serviços públicos e a boa governança municipal, afetando negativamente o interesse público;

CONSIDERANDO que a transição de governo tem como objetivo assegurar que o Prefeito eleito receba, de forma tempestiva e completa, todas as informações e dados indispensáveis ao pleno exercício de suas funções logo após a posse, garantindo a continuidade administrativa e a eficiência da gestão pública;

CONSIDERANDO que qualquer resistência, obstáculo ou omissão no processo de transição pode acarretar responsabilização criminal e/ou configurar ato de improbidade administrativa, em virtude da violação dos princípios constitucionais da publicidade e transparência, que constituem pilares essenciais da Administração Pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em todas as suas esferas, deve observar rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no art. 37, caput, da Constituição Federal, assegurando que seus atos e decisões sejam pautados pela transparência, ética, e pelo cumprimento estrito das normas legais, visando à otimização dos recursos públicos e à prestação de serviços de qualidade à população.

RESOLVE:

Instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em epígrafe, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar as providências adotadas para assegurar o regular e eficiente processo de transição de mandatos no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Goianésia do Pará, no período de 2024-2025, adotando, ainda, todas as medidas complementares que se revelem necessárias ao pleno cumprimento das normas e princípios que regem a transição governamental.

Nomear o servidor Andrei Augusto Protázio Corrêa, Técnico Ministerial – Assistente Administrativo, matrícula n.º 999.3628, para atuar como Secretário neste feito.

DETERMINAR, desde já, as seguintes diligências:

[1] Proceder à autuação e ao registro do presente procedimento no sistema SAJ, observando as comunicações de praxe, bem como o lançamento em livro próprio do órgão de execução, arquivando-se cópia na pasta pertinente;

[2] Oficiar ao chefe do Poder Executivo do Município de Goianésia do Pará informando sobre a recomendação encaminhada ao gestor eleito e a instituição do processo de transição de governo, que deverá ser composto por representantes da atual gestão e do Prefeito eleito, instruindo o ofício com cópia da portaria inaugural e da recomendação expedida pela Promotoria de Justiça. Fica o atual gestor cientificado de que o novo gestor poderá solicitar as seguintes informações e documentos:

- (a) Relatório de execução orçamentária atualizado;
- (b) Relatório resumido de receitas e despesas do exercício;
- (c) Relatório das obrigações financeiras do município para os próximos 12 meses, individualizado por credor, com datas de vencimento;
- (d) Relatório das obrigações financeiras cujos parcelamentos excedam 12 meses, individualizado por credor, com datas de vencimento;
- (e) Relação de precatórios a vencer no exercício seguinte e precatórios inscritos em exercícios anteriores não pagos, individualizados;
- (f) Relação de convênios firmados com órgãos dos Governos Federal e Estadual, com descrição de sua execução e prestação de contas parciais, quando requeridas;
- (g) Relação de contratos com concessionários e permissionários de serviços públicos, detalhando a execução de cada um;
- (h) Relação de contratos de obras e serviços em execução ou formalizados, com descrição de valores totais, valores pagos, saldos a pagar e prazos de vigência;
- (i) Relação de servidores, divididos por Secretarias, com nomes, cargos, forma de provimento e funções;
- (j) Relação de servidores inativos, com nomes e especificações;
- (k) Relação de veículos automotores pertencentes ao município, inclusive os não utilizados;
- (l) Relação de bens imóveis municipais.

[3] Oficiar ao Prefeito eleito, comunicando a instauração do presente procedimento e encaminhando cópia da portaria inaugural e da recomendação expedida;

[4] Aguardar o cumprimento espontâneo da recomendação expedida;

[5] Notificar o atual Prefeito e o Prefeito eleito, em caso de inércia ou

Sudeste III - Promotoria de Justiça de Goianésia do Pará

recusa em promover a transição de governo, visando à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

[6] Proceder à juntada ao respectivo Procedimento Administrativo de quaisquer procedimentos extrajudiciais em curso ou que venham a ser instaurados, relacionados ao objeto, com o intuito de concentrar esforços e diligências;

[7] Dar publicidade à instauração do presente procedimento mediante encaminhamento do extrato da Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Pará (DOEMPPA);

[8] Comunicar à Assessoria de Comunicação do Ministério Público do Estado do Pará (ASCOM/MPPA) a instauração do presente Procedimento Administrativo, para que seja realizada a ampla divulgação no portal de notícias oficial do órgão, assegurando a transparência e o acesso público às informações de interesse coletivo;

[9] Oficiar ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, informando a instauração do presente procedimento e remetendo cópia da portaria inaugural e da recomendação expedida;

Por fim, considerando o interesse público das informações veiculadas, **DETERMINO** o envio de cópia desta recomendação, por *e-mail* ou *WhatsApp*, com certificação de recebimento, ou por qualquer meio mais célere.

Os ofícios e eventuais requisições devem ser acompanhados de cópia da presente portaria e dos documentos correspondentes.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Goianésia do Pará, 09 de outubro de 2024.

Janaína Brelaz da Rocha Bastos Chaves
Promotora de Justiça de Goianésia do Pará

Sudeste III - Promotoria de Justiça de Goianésia do Pará

RECOMENDAÇÃO N.º 007/2024-MP-PJGP

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00004316-8

Dispõe sobre a adoção de medidas que assegurem a transparência e a adequação do processo de transição de mandatos no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Goianésia do Pará, no período de 2024-2025, com vistas a garantir a regularidade, continuidade administrativa e a observância dos princípios constitucionais, visando preservar a eficiência e a integridade das gestões públicas durante o processo de transição.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Goianésia do Pará, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 37, *caput*, e 129 da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); na Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); e no artigo 52 da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará),

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, tem o dever constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como de promover e proteger os direitos fundamentais e assegurar a observância dos princípios constitucionais, conforme o art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, adotando as medidas necessárias para garantir sua efetividade, conforme o art. 129, II, da Constituição Federal;

Sudeste III - Promotoria de Justiça de Goianésia do Pará

CONSIDERANDO que a **recomendação** expedida pelo Ministério Público é um instrumento preventivo e de orientação, destinado a evitar o cometimento de ilícitos e a imposição de sanções, promovendo o cumprimento voluntário das obrigações legais e assegurando a regularidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, nas **Eleições Municipais realizadas em 06 de outubro de 2024**, foi eleito um novo Prefeito para o Município de Goianésia do Pará, marcando o início do processo de transição governamental entre a gestão atual e a futura administração;

CONSIDERANDO que a transição de governo é um processo essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos e a preservação da memória institucional, sendo indispensável para uma transferência ordenada e eficiente entre gestões, garantindo a manutenção das políticas e programas públicos em andamento;

CONSIDERANDO as disposições da **Instrução Normativa n.º 04/2024, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA)**, que regulamenta o processo de transição de mandatos no âmbito dos poderes públicos municipais, estabelecendo diretrizes e procedimentos para assegurar uma transição eficiente e transparente entre as administrações;

CONSIDERANDO que o período de 01 de agosto de 2024 a 30 de setembro de 2024 é definido como a **fase preparatória** do processo de transição de mandato, destinada à adoção, pelos respectivos chefes e/ou responsáveis pelos Controles Internos dos Poderes Públicos Municipais do Estado do Pará, das medidas previstas no art. 4º da Instrução Normativa n.º 04/2024;

CONSIDERANDO que a fase preparatória para a transição de mandato é de cumprimento **obrigatório**, mesmo em casos de reeleição ou recondução do Chefe do Poder Público Municipal, garantindo a regularidade dos procedimentos

administrativos e a continuidade da gestão pública;

CONSIDERANDO que a **execução** formal da **transição de governo municipal** tem início no primeiro dia útil subsequente à proclamação oficial dos resultados das Eleições de 2024, consolidado pela Justiça Eleitoral, e se encerra com a entrega do Relatório Final pela Comissão de Transição, até 31 de janeiro de 2025, sendo esse período destinado à adoção das medidas necessárias para a efetiva transferência de mandato, assegurando a **continuidade administrativa e a regularidade na prestação dos serviços públicos**;

CONSIDERANDO que o Relatório Final de Transição é o documento que consolida todas as atividades e levantamentos realizados pela Comissão de Transição, abrangendo os aspectos financeiros, patrimoniais, legislativos e administrativos do Poder Público, servindo como base para a continuidade da gestão e para o planejamento da nova administração;

CONSIDERANDO a Súmula n.º 230 do Tribunal de Contas da União, que atribui ao prefeito sucessor a responsabilidade de prestar contas dos recursos federais recebidos pela administração anterior, caso o antecessor não o faça no prazo legal, devendo, ainda, tomar as medidas necessárias para proteger o patrimônio público; aplicando-se, por analogia, essa mesma **responsabilidade** no âmbito municipal, estendendo-se ao prefeito eleito o dever de garantir a adequada prestação de contas dos recursos públicos pela gestão anterior, em observância aos princípios da continuidade administrativa e da preservação do interesse público, especialmente durante o processo de transição de governo, assegurando a transparência e a legalidade da gestão dos recursos públicos.

CONSIDERANDO que os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, ora sucedidos, são responsáveis, até a data da efetiva sucessão, pela manutenção de todos os sistemas informatizados relacionados à gestão e à transparência pública, bem como pela correta alimentação e preservação dos dados vinculados

Sudeste III - Promotoria de Justiça de Goianésia do Pará

aos respectivos entes municipais, sob pena de **responsabilização pessoal** e reflexos diretos nas respectivas prestações de contas;

CONSIDERANDO que a autonomia administrativa dos entes federados é assegurada pelo art. 18 da Constituição Federal, permitindo que os municípios regulamentem o processo de transição de governo de acordo com suas particularidades e necessidades locais, respeitando as diretrizes gerais e os princípios constitucionais aplicáveis;

CONSIDERANDO que a **Lei Orgânica n.º 1.994/2001 do Município de Goianésia do Pará** estabelece normas específicas para o processo de transição de governo, prevendo, em seu art. 91, que o Prefeito eleito tem o direito de indicar uma Comissão de Transição para realizar o levantamento das condições administrativas do município, sendo vedado ao Prefeito em exercício criar obstáculos ou dificultar os trabalhos dessa comissão, assegurando, assim, a transparência, a continuidade administrativa e a boa governança entre as gestões;

CONSIDERANDO que a transparência e a prestação de contas são princípios fundamentais da Administração Pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal, sendo imprescindível que a gestão atual disponibilize de forma integral e precisa todas as informações financeiras, administrativas e operacionais necessárias à nova administração, visando assegurar a continuidade e regularidade da gestão pública;

CONSIDERANDO que a ausência de uma transição de governo bem estruturada pode gerar prejuízos significativos à Administração Pública, com repercussões legais e operacionais que comprometem a eficiência, a continuidade dos serviços públicos e a boa governança municipal, afetando negativamente o interesse público;

CONSIDERANDO que a transição de governo tem como objetivo

Sudeste III - Promotoria de Justiça de Goianésia do Pará

assegurar que o Prefeito eleito receba, de forma tempestiva e completa, todas as informações e dados indispensáveis ao pleno exercício de suas funções logo após a posse, garantindo a continuidade administrativa e a eficiência da gestão pública;

CONSIDERANDO que qualquer resistência, obstáculo ou omissão no processo de transição pode acarretar responsabilização criminal e/ou configurar ato de improbidade administrativa, em virtude da violação dos princípios constitucionais da publicidade e transparência, que constituem pilares essenciais da Administração Pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em todas as suas esferas, deve observar rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no art. 37, caput, da Constituição Federal, assegurando que seus atos e decisões sejam pautados pela transparência, ética, e pelo cumprimento estrito das normas legais, visando à otimização dos recursos públicos e à prestação de serviços de qualidade à população;

CONSIDERANDO o encaminhamento a este Órgão de Execução de Cópia do Protocolo de Ofício de Indicação do Coordenador e demais Representantes para a Comissão Administrativa de Transição de Mandato 2024-2025 em Goianésia do Pará, no dia 09 de outubro de 2024.

RESOLVE:

I - RECOMENDAR aos Senhores Francisco Davi Leite Rocha (Prefeito sucedido) e Francisco Eduardo Oliveira Silva (Prefeito sucessor), com vistas à instrução do feito e sem prejuízo de futuras diligências, as seguintes **providências**:

[1] A plena observância à Instrução Normativa n.º 04/2024 e eventuais

Sudeste III - Promotoria de Justiça de Goianésia do Pará

instruções posteriores emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), especialmente no que se refere à instituição e funcionamento da equipe de transição;

[2] A formalização da entrega de todo o acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes Públicos Municipais, mediante relatórios elaborados pela equipe de transição mista, ou, alternativamente, por meio de recibos que atestem a transferência de tais documentos;

[3] A preservação integral, pelo novo gestor, de todo o acervo documental recebido da gestão anterior, garantindo sua imediata disponibilização aos órgãos de controle federais e estaduais, sempre que solicitado, assegurando a continuidade administrativa e a regularidade dos atos de governo;

[4] A realização, até o término do mandato, da prestação de contas parcial dos convênios e dos contratos de repasse, cuja execução eventualmente se estenda para a nova gestão municipal, mantendo consigo cópias para eventual solicitação posterior por parte dos órgãos de controle;

[5] A substituição gradual dos ocupantes dos cargos do governo, caso o novo gestor opte por mudanças, de forma a evitar paralisação dos serviços públicos até que os novos ocupantes dominem os trâmites legais e burocráticos;

[6] A realização de um levantamento detalhado das dívidas do Município, com informações específicas sobre credores, datas de vencimento, dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, de modo a informar sobre a capacidade de a Administração realizar novas operações de crédito, possibilitando o conhecimento do grau de comprometimento do orçamento no primeiro ano de mandato;

[7] A adoção de medidas junto ao Tribunal de Contas Estadual para regularizar eventuais contas do município rejeitadas, integral ou parcialmente, que se encontrem pendentes de informações ou ajustes que não tenham sido respondidos pela administração anterior;

[8] A verificação da existência de contratos de prestação de serviços públicos com a iniciativa privada, sua regularidade, condições de

Sudeste III - Promotoria de Justiça de Goianésia do Pará

operação e qualidade de atendimento, além da análise das tarifas praticadas em relação à capacidade de pagamento da população e a viabilidade do prestador em mantê-las, para adoção de medidas de correção ou ajuste, se for o caso;

[9] A averiguação dos contratos de obras, serviços e fornecedores, mediante a análise do status de execução, situação de pagamento, conformidade com o planejamento desejado e se os procedimentos licitatórios estão em conformidade com a legislação aplicável;

[10] O levantamento das ações judiciais que envolvem o Município, verificando o cumprimento de prazos, a situação dos processos, a instância de julgamento e os argumentos da outra parte, com o objetivo de identificar a conveniência de propor acordos para encerrar disputas judiciais, além de revisar possíveis leis municipais que possam conter ilegitimidade ou inconstitucionalidade, para evitar questões judiciais futuras;

[11] A análise da situação da dívida ativa, tanto em cobrança administrativa quanto judicial, bem como dos créditos lançados e não recebidos no exercício vigente, com o intuito de promover campanhas de incentivo ao pagamento ou proceder à cobrança judicial, quando necessário;

[12] A obtenção da relação de servidores cedidos a outros órgãos e entidades, com a análise detalhada de suas situações, promovendo seu retorno ou continuidade de cessão, conforme a justificativa e necessidade;

[13] A reunião de informações sobre a folha de pagamento, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, para verificar eventuais irregularidades, e, havendo dúvidas quanto à correção dos pagamentos, adotar procedimentos de recadastramento;

[14] A avaliação da situação do Município com credores de INSS, FGTS e PIS/PASEP, vinculados aos servidores regidos pelo regime celetista, verificando a existência de débitos, valores em atraso e prazo para quitação, com o objetivo de evitar a suspensão das quotas municipais decorrentes da repartição de receitas, conforme o parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal;

Sudeste III - Promotoria de Justiça de Goianésia do Pará

[15] A **solicitação à Câmara de Vereadores da relação de projetos de lei** encaminhados pelo chefe do Executivo, bem como de projetos de iniciativa dos vereadores que afetam a ação do Executivo, a fim de verificar quais devem ser acelerados ou retirados para revisão e melhor apreciação;

[16] A **observância, pela nova gestão**, de medidas de **responsabilização** da gestão anterior, quando constatados atos de improbidade administrativa ou crimes envolvendo a supressão, destruição ou ocultação de acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes Públicos Municipais, encaminhando representações aos órgãos de controle, como Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), Controladoria Geral da União (CGU), Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), e Procuradoria Geral da República no Pará (PR-PA).

II - NOMEAR o servidor Andrei Augusto Protázio Corrêa, Técnico Ministerial – Assistente Administrativo, matrícula n.º 999.3628, para atuar como Secretário neste feito.

III - DETERMINAR ao servidor acima nomeado que proceda, desde já, às seguintes diligências:

[1] **Dar publicidade** à presente Recomendação mediante encaminhamento do extrato da Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Pará (DOEMPPA);

[2] **Comunicar** à Assessoria de Comunicação do Ministério Público do Estado do Pará (ASCOM/MPPA) a instauração do presente Procedimento Administrativo, para que seja realizada a ampla divulgação no portal de notícias oficial do órgão, assegurando a transparência e o acesso público às informações de interesse coletivo;

Esta Recomendação tem força de ofício, notificação ou qualquer outro instrumento correlato, servindo para todos os efeitos legais e processuais necessários ao cumprimento das medidas ora determinadas, sem a necessidade de novos expedientes formais para a sua efetivação.

O não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Recomendação acarretará, em tese, a adoção de medidas judiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento

Sudeste III - Promotoria de Justiça de Goianésia do Pará

de Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa, conforme os ditames da Lei n.º 8.429/1992, com todas as consequências legais pertinentes, além da eventual responsabilização em outras esferas, inclusive criminal, caso sejam constatadas condutas que configurem violação aos princípios que regem a Administração Pública.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Goianésia do Pará, 10 de outubro de 2024.

Janaína Brelaz da Rocha Bastos Chaves

Promotora de Justiça

CERTIDÃO

Autos: 09.2024.00004316-8
Classe: Procedimento Administrativo-PA

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
1	2
8	9
17	1

Goianésia do Pará, 10 de outubro de 2024.

Andrei Augusto Protazio Correa

Goianésia do Pará, 10 de outubro de 2024

N.º MP: 09.2024.00004316-8

CERTIDÃO

No âmbito de minhas funções legais¹, certifico que, no dia 09 de outubro de 2024, recebi o Ofício n.º 03/2024, assinado por Francisco Eduardo Oliveira Silva, Prefeito Eleito do Município de Goianésia do Pará, registrado no Protocolo sob o n.º 0094/2024, o qual junto ao presente expediente para ciência.

Andrei Augusto Protázio Corrêa
*Técnico Ministerial – Assistente
Administrativo, Mat. 999.3628
Promotoria de Justiça de
Goianésia do Pará*

**ANDREI A
P CORREA**

Assinado de forma digital por ANDREI A P
CORREA
DN: cn=ANDREI A P CORREA, o=MPPA,
ou=PJ DE GOIANESIA DO PARÁ,
email=andreiprotazio@mppa.mp.br, c=BR
Dados: 2024.10.10 13:02:36 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2024.003.20180

¹ Lei n.º 10.447, de 08 de abril de 2024, dispõe sobre a estrutura organizacional dos órgãos Auxiliares e Serviços de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Pará.

Ofício nº 03/2024

Goianésia do Pará (PA), 09/10/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO PARÁ
PJ de Goianésia do Pará

Protocolo nº 0094/ 20 24

Recebido em 09 / 10 / 24
Bianca Lucena

À sua Excelência a Senhora

JANAINA BRELAZ DA ROCHA BASTOS**PROMOTORA TITULAR DE GOIANÉSIA DO PARÁ - MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ - MPPA**

Assunto: Encaminhamento de Cópia do Protocolo de Ofício de Indicação do Coordenador e demais Representantes para a Comissão Administrativa de Transição de Mandato 2024-2025 em Goianésia do Pará.

Excelentíssima Promotora de Justiça,

Cumprimentando-a, em cumprimento as disposições contidas na Instrução Normativa nº 4/2024/TCMPA, que regulamenta o processo administrativo de transição de mandatos no âmbito dos Poderes Públicos Municipais do Estado do Pará, **ENCAMINHAMOS** a cópia do protocolo do Ofício de indicação da equipe de transição do Prefeito eleito de Goianésia do Pará para compor a Comissão Administrativa de Transição de Mandato (CATM).

Aproveitamos o ensejo para apresentar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

FRANCISCO EDUARDO
OLIVEIRA
SILVA:59733438200

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA
SILVA:59733438200
Dados: 2024.10.08 22:42:43 -03'00'

FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA SILVA

Prefeito Eleito do Município de Goianésia do Pará/PA.

OFÍCIO N.º 001/2024

Goianésia do Pará, 08 de outubro de 2024.

Ao Exmo. Sr. Francisco David Leite Rocha
Prefeito Municipal de Goianésia do Pará
Endereço: Rua Pedro Soares de Oliveira s/nº - bairro Colegial

ASSUNTO: Indicação do Coordenador e demais Representantes para a Comissão Administrativa de Transição de Mandato 2024-2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento às disposições contidas na Instrução Normativa n.º 4/2024/TCMPA, que regulamenta o processo administrativo de transição de mandatos no âmbito dos Poderes Públicos Municipais do Estado do Pará, vimos, por meio deste, indicar os representantes do Prefeito Sucessor para compor a Comissão Administrativa de Transição de Mandato (CATM).

Informamos a Vossa Excelência a relação nominal dos nossos representantes, conforme segue:

1. Coordenador:

- Nome: FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA SILVA
- CPF: 597.334.382-00
- Endereço: RUA NOVA OLINDA Nº 58, BAIRRO: CENTRO, GOIANESIA DO PARÁ - PA
- Telefone de Contato: (94) 99156-5123
- E-mail: feduardoosilva@hotmail.com

2. Membros:

- Nome: CASSIANO MESQUITA BARRETO
- CPF: 004.233.612-01
- Endereço: AV. TANCREDO NEVES Nº332, CENTRO, GOIANESIA DO PARÁ - PA
- Telefone de Contato: (94) 99113-7121
- E-mail: cassiano-m-barreto@hotmail.com
- Nome: KELIN CRISTINA DA SILVA
- CPF: 005.874.489-49
- Endereço: RUA JOÃO PESSOA, N 22, INDUSTRIAL, GOIANESIA DO PARÁ - PA
- Telefone de Contato: (94) 99116-6405
- E-mail: kelinbranco@hotmail.com
- Nome: FERNANDO CARLOS PEREIRA CARNEIRO
- CPF: 638.323.132-49
- Endereço: RUA CAMETA, Nº 71, CIDADE VELHA, BELEM - PA.
- Telefone de Contato: (91) 98419-0002
- E-mail: fernandocarneiroadv@gmail.com

PROT. 08/10/2024
E.M. 08/10/2024
RECEBIDO PM

- Nome: DELANDES FERREIRA DE SA
- CPF: 381.494.002-49
- Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO Nº 34, SOL NASCENTE, GOIANESIA DO PARÁ-PA
- Telefone de Contato: (94) 99266-3671
- E-mail: decampanhaa@gmail.com

Os representantes acima indicados têm como objetivo assegurar uma transição ordenada e eficiente, promovendo a continuidade administrativa e a preservação do interesse público.

Solicitamos que esta indicação seja formalmente reconhecida e que os respectivos atos de designação e constituição da CATM sejam publicados conforme preconizado na Instrução Normativa.

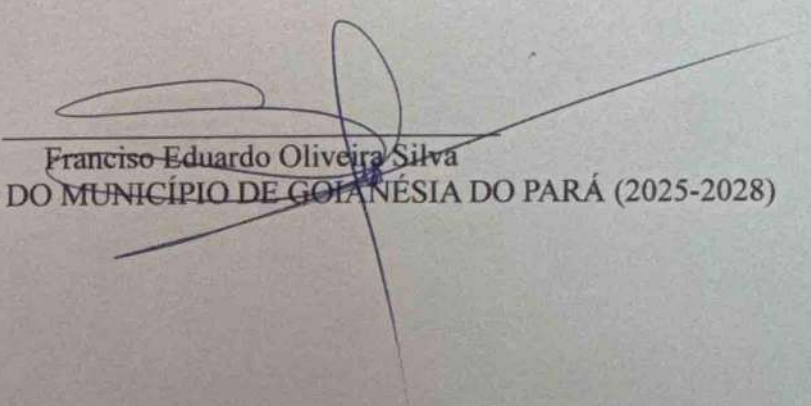
Informamos ainda que uma cópia deste ofício foi encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) e ao Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) para as devidas providências e comprovação de cumprimento de nossa obrigação.

Por fim e, ainda, de forma oportuna, disponibilizo os seguintes dados e contatos próprios, visando estabelecer o pertinente canal de comunicação entre sucedido e sucessor, tal como seguem:

- Nome: FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA SILVA
- CPF: 597.334.382-00
- Endereço: RUA NOVA OLINDA Nº 58, BAIRRO: CENTRO, GOIANESIA DO PARÁ - PA
- Telefone de Contato: (94) 99156-5123
- E-mail: feduardoosilva@hotmail.com

Certo de vossa compreensão e colaboração, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Francisco Eduardo Oliveira Silva
PREFEITO ELEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ (2025-2028)